

pela Lei nº 6.814, de 25 de janeiro de 2006 e pelo Regimento Interno da ETSUS, e considerando:
- a necessidade de regulamentação do banco de docentes colaboradores da ETSUS, instituído através do Edital de Cadastramento nº 001, de 26 de agosto de 2011;
- a necessidade de padronização e utilização dos dados constantes de tal cadastro, e;
- a necessidade de definição de critérios objetivos para a seleção dos cadastrados,
RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Portaria, que estabelece os critérios a serem observados para a realização de Processo Seletivo de Docentes Colaboradores, a partir do banco de docentes cadastrados da ETSUS.

Art. 2º O Banco de Docentes Colaboradores da ETSUS é composto por todos aqueles que se cadastraram na forma do edital de cadastramento nº 001, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º O processo de seleção será conduzido pela Comissão Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de Docentes Colaboradores e coordenado pelo Núcleo Pedagógico Permanente – NPP da ETSUS, instituídos através das Portarias Nº003, de 29 de agosto de 2011 e Nº 004, de 13 de setembro de 2011, respectivamente.

Art. 4º O processo para a seleção de docentes colaboradores, obedecerá às seguintes etapas, de caráter eliminatório e classificatório:

- I – Triagem de docentes do banco de cadastrados, de acordo com a afinidade referida na ficha cadastral;
- II – Entrega de currículo comprovado;
- III – Análise curricular;
- IV – Entrevista;
- V – Prova escrita;
- VI – Sorteio de tema para prova didática;
- VII – Prova didática;
- VIII – Capacitação pedagógica;
- IX – Divulgação do resultado.

Art. 5º Os critérios a serem considerados no processo seletivo do curso são:

- I – Titulação;
- II – Experiência docente nos eixos temáticos do curso;
- III – Experiência profissional na área do curso;
- IV – Disponibilidade de tempo para atender a carga horária do módulo ou eixo(s) temático(s) do curso;
- V – Disponibilidade para viagem;

Parágrafo 1º: Os itens I, II e III deste artigo serão pontuados conforme anexo I

Parágrafo 2º: Ao total de pontos obtidos na avaliação acima, será atribuído o conceito:

- a - Ótimo: de 9,0 (oito) a 10 (nove) pontos
- b – Bom: de 7,0 (sete) a 8,5 (oito e meio) pontos
- c – Regular: de 5,0 (cinco) a 6,5 (seis e meio)
- d – Insuficiente: abaixo de 5,0 (cinco) pontos.

Art. 6º Terão prioridade na contratação, os cadastrados avaliados com conceito ótimo e bom.

Parágrafo Único: Os cadastrados avaliados com conceito insuficiente não poderão ser contratados, até que haja modificação de tal conceito em outro processo seletivo.

Art. 7º A contratação do cadastrado não poderá ser permanente, salvo se ele for o único cadastrado para a atividade docente.

Parágrafo Único: Eventualmente, no caso de inexistir cadastrado para uma ação formativa ou deste ter tido avaliação negativa, a ETSUS poderá contratar pessoa não cadastrada, desde que esta realize seu cadastramento e seja avaliada pela Comissão definida no Art. 3º.

Art. 8º Só será autorizado e firmado o contrato de prestação de serviços (anexo II), quando a Gerência Pedagógica indicar o curso, a carga horária, o período e o professor cadastrado naquele módulo ou eixo temático que tenha sido avaliado pela Comissão Permanente de Cadastro e Processo Seletivo de Docentes Colaboradores.

Parágrafo primeiro: Salvo os casos excepcionais, os contratos de prestação de serviços deverão chegar ao Diretor da ETSUS com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do curso.

Parágrafo segundo: O contrato de prestação de serviços deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado do Termo de Compromisso (Anexo III), Declaração de férias (Anexo IV), Declaração de Inatividade (Anexo V) e Declaração de Inexistência de Vínculo com o Serviço Público (Anexo VI), conforme o caso.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ETSUS.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Nonato Bitencourt de Sena
Diretor da ETSUS/PA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Sistema Único de Saúde
Secretaria Especial de Estado de Proteção e Desenvolvimento Social
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Escola Técnica do SUS do Pará “Dr. Manuel Ayres”

ANEXO I
PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ITENS I, II E III DO
ARTIGO 5º

I – Titulação Titulação

	Pontuação
--	-----------

Doutor	2,0
Mestre	1,5
Especialista	1,0
Graduado	0,5

II – Experiência Docente nos Eixos Temáticos do Curso

Experiência em Sala de Aula	Pontuação
Até 01 ano	1,0
Até 03 anos	2,0
Até 05 anos	3,0
A partir de 05 anos	4,0

III – Experiência Profissional na Área do Curso

Tempo de serviço	Pontuação
Até 01 ano	1,0
Até 03 anos	2,0
Até 05 anos	3,0
A partir de 05 anos	4,0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
ESCOLA TÉCNICA DO SUS DO PARÁ “DR. MANUEL AYRES”
ANEXO II

Contrato de Prestação de Serviço Nº _____

CONTRATANTE
ESCOLA TÉCNICA DO SUS – ETSUS/PA, com sede nesta cidade, sito à Av. Nazaré, nº 211, bairro de Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada por seu titular, Diretor RAIMUNDO NONATO BITENCOURT DE SENA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 3047 CRM/PA e do CPF nº 037.824.682-87.

CONTRATADO

_____ (qualificação), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____ PIS/PASEP nº _____ doravante, com endereço à _____.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços docentes no curso _____ que será realizado no _____ do corrente ano, no horário de _____ às _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de _____, contados a partir da data da assinatura.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 O pagamento relativo ao valor previsto será efetuado de conformidade com o cronograma físico financeiro constante da Solicitação para Contratação de Serviços Docentes, emitido pela Gerência Pedagógica da ETSUS, em até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços.

3.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante apresentação do Diário de Classe devidamente preenchido, Relatório do Docente, da Nota Fiscal de Serviço e a Guia de Recolhimento do ISS emitido pela Secretaria de Finanças do município de realização do curso.

3.4 Será também retido sobre a remuneração, como contribuição ao INSS, conforme tabela de contribuição vigente, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.5 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE, por meio de documento comprobatório, se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.6 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.7 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº _____, Agência nº. _____ do Banco _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referente ao presente Contrato será levado a débito da rubrica _____ –

_____, no elemento de despesa 339036 – _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, com conhecimento especializado no objeto do curso, pertencente ou não ao seu quadro de pessoal, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Dispor de infra-estrutura capaz de atender o número de alunos selecionados;

5.1.4 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojeto, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;

5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;

5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;

5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

5.1.9 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

5.2 DO CONTRATADO

5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;

5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade prevista no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12h;

5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATADA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato;

5.2.5 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;

5.2.6 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Autorização (Anexo VII) emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pela Chefia imediata ao qual está vinculado e pelo contratado, que constitui parte integrante do presente instrumento.

5.2. 11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante do presente contrato.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 As obrigações contraídas através do presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral dos Cursos.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e ate 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com a ETSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do Diretor da ETSUS.

9.2 O presente contrato será publicado no Diário Oficial do